

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA
SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

DECISÃO N.º 187

de 27 de Junho de 2002

**relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e
(CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 111 e E 111 B)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/251/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta que, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾, compete à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos posteriores,

Tendo em conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho ⁽²⁾, compete à Comissão Administrativa estabelecer os modelos de certificados, atestados, declarações, pedidos e outros documentos necessários à aplicação dos regulamentos,

Tendo em conta a Decisão n.º 179, de 18 de Abril de 2000, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 111, E 111 B, E 113 a E 118 e E 125 a E 127) ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) É conveniente adaptar os formulários E 111 e E 111 B com vista a precisar as indicações destinadas aos segurados e aos membros da sua família no que respeita à concessão de prestações no caso de doenças pré-existentes.
- (2) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992, adaptado pelo Protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho aplicáveis ao Espaço Económico Europeu.
- (3) Por decisão do Comité Misto do EEE, os modelos de formulários necessários para a aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e do Regulamento (CEE) n.º 574/72 serão adaptados e utilizados no Espaço Económico Europeu.
- (4) Por razões práticas, devem ser utilizados formulários idênticos na Comunidade e no Espaço Económico Europeu.
- (5) A língua de emissão dos formulários é objecto da Recomendação n.º 15 da Comissão Administrativa,

DECIDE:

1. Os modelos dos formulários E 111 e E 111 B reproduzidos na Decisão n.º 179 são substituídos pelos modelos anexos.
2. As autoridades competentes dos Estados-Membros põem à disposição dos interessados (titulares de direitos, instituições, empregadores, etc.) os formulários cujos modelos se encontram em anexo.

⁽¹⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

⁽²⁾ JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.

⁽³⁾ JO L 54 de 25.2.2002, p. 1.

3. Cada formulário está disponível nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação permite que as diferentes versões sejam perfeitamente sobreponíveis, a fim de possibilitar a cada destinatário (titular de direitos, instituição, empregador, etc.) receber o formulário na sua língua nacional.
4. A presente decisão é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O Presidente da Comissão Administrativa

C. GARCÍA DE CORTÁZAR Y NEBREDÁ

E 111

(¹)

ATESTADO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DURANTE UMA ESTADA NUM ESTADO-MEMBRO

Regulamento 1408/71: artigo 22.º 1.a.i; artigo 22.º 3; artigo 22.º A; artigo 31.º a; artigo 34.º A;

Regulamento 574/72: artigo 20.º 4; artigo 21.º 1; artigo 23.º; artigo 31.º 1 e 3

ATENÇÃO: O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONFERE NENHUM DIREITO SE O OBJECTIVO DA DESLOCAÇÃO FOR RECEBER TRATAMENTO MÉDICO NO ESTRANGEIRO

1	☐ Trabalhador assalariado	☐ Titular de pensão ou de renda (regime dos assalariados)	☐ Estudante
	☐ Trabalhador não assalariado	☐ Titular de pensão ou de renda (regime dos não assalariados)	☐ Outra pessoa segurada
(Apelido (^{1a}), Apelidos de solteira (^{1a}), D.N.I. (nota ^{2a}), Endereço (²))			
1.1 Número de identificação (^{2b}) Data de nascimento:			

2	Membros da família(³)				
2.1	Apelido (^{1a})	Nomes próprios	Apelidos de solteira	Data de nascimento	Número de identificação (^{2b})
					
					
					
					
					
					
					
2.2	Endereço habitual (²) (⁴):				
					

3 As pessoas atrás mencionadas têm direito às prestações em espécie do seguro de doença e maternidade.

Estas prestações podem ser concedidas

3.1 (⁵) ☐ de a inclusive

3.2 (⁵) ☐ a partir de

4	Instituição competente	
4.1	Designação:	N.º de código ⁽⁶⁾ :
4.2	Endereço ⁽²⁾ :	
4.3	Carimbo	
	4.4	Data:
	4.5	Assinatura

4.6	Válido de	a	4.10	Válido de	a
4.7	Carimbo	4.8	Data	4.11	Carimbo
		4.9	Assinatura	4.12	Data
				4.13	Assinatura

5	Instituição francesa competente para os acidentes da vida particular dos não assalariados agrícolas	
5.1	Designação:	N.º de código ⁽⁶⁾ :
5.2	Endereço ⁽²⁾ :	
5.3	Carimbo	
	5.4	Data:
	5.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de três páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

A instituição competente ou, se for caso disso, a instituição do lugar de residência do titular da pensão ou da renda ou do membro da família do trabalhador preenche o formulário e envia-o ao interessado ou à instituição do lugar de estada, se o formulário tiver sido emitido a pedido desta. Em caso de estada no Reino Unido, este formulário não é necessário.

Indicações para o segurado e membros da sua família

a) O presente documento permite:

- ao trabalhador assalariado ou não assalariado, ao estudante, ou a uma outra pessoa segurada e aos membros da família mencionados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente, em caso de necessidade imediata;
- ao titular de pensão ou de renda e aos membros da sua família, mencionados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária num Estado-Membro que não seja o da sua residência habitual,

obter, dos organismos seguradores do país de estada, as prestações em espécie em caso de doença, (incluindo, em caso de doenças crónicas e de doenças pré-existent) ou de maternidade e, a título provisório, em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional.

b) Quando um dos interessados tiver de recorrer às prestações, incluindo a hospitalização, este documento deve ser apresentado ao organismo segurador do país de estada, ou seja:

na **Bélgica**, a mutualidade escolhida;

na **Dinamarca**, o «Amtskommune» competente (administração local). Na comuna de Copenhaga: o «Magistrat» (administração comunal); na comuna de Frederiksberg: o «Kommunalbestyrelse» (administração comunal). A assistência do médico, do dentista e do farmacêutico pode ser pedida sem contacto prévio com as instituições referidas. O formulário deve ser apresentado para cada pedido de prestações. As informações sobre os médicos e os dentistas a quem se pode recorrer podem ser obtidas junto do «social- og sundhedsforvaltning» (repartição local dos serviços sociais e de saúde);

na **Alemanha**, a Caixa de doença escolhida pelo interessado;

na **Grécia**, regra geral, a delegação regional ou local do Instituto de Seguros Sociais (IKA), que entrega ao interessado um livrete de saúde sem o qual as prestações em espécie não serão concedidas;

em **Espanha**, os serviços médicos e hospitalares do Serviço de Saúde da Segurança Social espanhola. Deve apresentar o formulário e uma fotocópia deste;

em **França**, a «Caisse primaire d'assurance maladie» (Caixa Primária de Seguro de Doença);

na **Irlanda**, o «Health Board» (Serviço de Saúde) no âmbito do qual a prestação é pedida;

em **Itália**, em regra geral, a «Unità sanitaria locale» (USL) (Unidade local da administração da saúde) competente, conforme a região; para os marítimos e pessoal navegante da aviação civil, o «Ministero della Sanità — Ufficio di sanità marittima o aerea» (Ministério da Saúde — Departamento de Saúde da Marinha ou da Aviação), competente conforme a região;

no **Luxemburgo**, a «Caisse de maladie des ouvriers» (Caixa de Doença dos Operários);

nos **Países Baixos**, a «ANOV Verzekeringen», em Utreque. A assistência do médico, do dentista e do farmacêutico pode ser pedida sem contacto prévio com a ANOV Verzekeringen; se a pessoa tiver de ser hospitalizada, os formulários de admissão no hospital e E 111 serão enviados à ANOV Verzekeringen;

na **Áustria**, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa Regional do Seguro de Doença) competente para o lugar de estada;

em **Portugal**, para o continente: a Administração Regional de Saúde de lugar de estada; **para a Madeira**: a Direcção Regional de Saúde Pública, no Funchal; **para os Açores**: a Direcção Regional de Saúde, em Angra do Heroísmo;

na **Finlândia**, o serviço local da «Kansaneläkelaitos» (Instituto do Seguro Social) se for pedido o reembolso de despesas médicas efectuadas no sector privado. As prestações em espécie podem ser obtidas nos centros de saúde municipais e nos hospitais públicos apresentando este atestado. Pode obter mais informações nos serviços locais da «Kansaneläkelaitos»;

na **Suécia**, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social). A assistência dos serviços médicos (hospital, médico, dentista, etc.) pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição.

na **Islândia**, o «Tryggingastofnun» (Instituto Estatal de Segurança Social), em Reiquiavique;

no **Listenstaina**, o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento de Economia Nacional), em Vaduz;

na **Noruega**, o «lokale trygdekonto» (Serviço local de seguro). A assistência pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição. Quando pedir assistência, deve apresentar este formulário;

- c) Para beneficiar das prestações pecuniárias, o interessado deve, no prazo de três dias a contar do início da incapacidade para o trabalho, dirigir-se à instituição do lugar de estada, apresentando uma declaração de suspensão do trabalho ou, se a legislação aplicada pela instituição competente ou pela instituição do lugar de estada o exigir, apresentando um certificado de incapacidade para o trabalho passado pelo médico assistente.

NOTAS

- * Acordo EEE sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Islândia, no Listenstaina e na Noruega.

- ⁽¹⁾ Sigla do país a que pertence a instituição: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; A = Áustria; P = Portugal; FIN = Finlândia; S = Suécia; GB = Reino Unido; IS = Islândia; FL = Lis-tenstaina; N = Noruega.

- ^(1a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.

- ⁽²⁾ Rua, número, código postal, localidade, país.

- ^(2a) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado.

- ^(2b) Para os nacionais italianos indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «código fiscale».

- ⁽³⁾ Indicar somente os membros de família que se desloquem temporariamente a outro Estado-Membro.

- ⁽⁴⁾ Indicar somente quando o endereço dos membros da Família for diferente do do trabalhador ou do do titular da pensão ou da renda.

- ⁽⁵⁾ As duas indicações são alternativas. Dar somente a que for adequada e assinalar com uma cruz a quadrícula correspondente.

- ⁽⁶⁾ A preencher, se o possuir.

REGIME DOS NÃO ASSALARIADOS

E 111

B

(¹)

ATESTADO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DURANTE UMA ESTADA NUM ESTADO-MEMBRO

Regulamento 1408/71: artigo 22.º 1. a.i; artigo 22.º 3; artigo. 31.º a

Regulamento. 574/72: artigo 20.º 4; artigo 21.º 1; artigo 23.º; artigo 31.º 1 e 3

ATENÇÃO: O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONFERE NENHUM DIREITO SE O OBJECTIVO DA DESLOCAÇÃO FOR RECEBER TRATAMENTO MÉDICO NO ESTRANGEIRO

1

☐ Trabalhador não assalariado ☐ Titular de pensão ou de renda [Apelido (^{1a}), Apelidos anteriores (^{1a}), nomes próprios, endereço (²)]

1.1 Número de identificação (^{1b}): Data de nascimento:

2 Membros da família (³)

2.1	Apelido (^{1a})	Nomes próprios	Apelidos de solteira (^{1a})	Data de nascimento	Número de identificação. (^{1b})
					
					
					
					
					
					
					
2.2	Endereço habitual (²) (⁴):				
					

3 As pessoas atrás mencionadas têm direito às prestações em espécie somente em caso de hospitalização.

Essas prestações podem ser concedidas:

3.1 de até inclusive.

4 Instituição competente

4.1 Designação: N.º de código (⁵):
4.2 Endereço (²):
4.3 Carimbo
4.4 Data:
4.5 Assinatura

4.6 Válido de a

4.7 Carimbo 4.8 Data
4.9 Assinatura

4.10 Válido de a

4.11 Carimbo 4.12 Data
4.13 Assinatura

4.14	Válido de		a		4.18	Válido de		a	
4.15	Carimbo	4.16	Data		4.19	Carimbo	4.20	Data	
		4.17	Assinatura				4.21	Assinatura	

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas.

A instituição competente ou, se for o caso, a instituição do lugar de residência do titular de pensão ou de renda preenche o formulário e envia-o ao interessado, ou envia-o à instituição do lugar de estada, se o formulário tiver sido emitido a pedido desta. Em caso de estada no Reino Unido, este formulário não é necessário.

Indicações para o segurado e membros da sua família

a) O presente documento permite:

- ao trabalhador não assalariado e aos membros da sua família, mencionados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente e,
- ao titular de pensão ou de renda do regime dos não assalariados e aos membros da sua família, enumerados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária num Estado que não seja o da sua residência habitual,

obter, dos organismos seguradores do país de estada, as prestações em espécie apenas em caso de hospitalização (incluindo em caso de doenças crónicas e de doenças pré-existent).

b) Quando um dos interessados tiver de ser hospitalizado, este documento deve ser apresentado ao organismo segurador do país de estada, ou seja:

na **Dinamarca**, o «Amtskommune» competente (administração local). Na comuna de Copenhaga: o «Magistrat» (administração comunal); na comuna de Frederiksberg: o «Kommunalbestyrelse» (administração comunal). O formulário deve ser apresentado para cada pedido de prestações;

na **Alemanha**, a Caixa de doença escolhida pelo interessado;

na **Grécia**, a delegação regional ou local do Instituto de Seguros Sociais (IKA), que entrega ao interessado um livrete de saúde sem o qual as prestações em espécie não serão concedidas;

em **Espanha**, os serviços médicos e hospitalares do Serviço de Saúde da Segurança Social espanhola. Deve apresentar o formulário e uma fotocópia deste;

em **França**, a «Caisse primaire d'assurance maladie» (Caixa Primária de Seguro de Doença);

na **Irlanda**, o «Health Board» (Serviço de Saúde) no âmbito do qual a prestação é pedida;

em **Itália**, em rego gerolá «Unità sanitaria locale» (USL) (Unidade local da administração da saúde) competente, conforme a região;

no **Luxemburgo**, a «Caisse de maladie des ouvriers» (Caixa de Doença dos Operários);

nos **Países Baixos**, a «ANOV Verzekeringen», em Utreque;

na **Áustria**, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa Regional do Seguro de Doença) competente para o lugar de estada;

em **Portugal**, para o continente: a Administração Regional de Saúde do lugar de estada; para a **Madeira**: a Direcção Regional de Saúde Pública, no Funchal; para os **Açores**: a Direcção Regional de Saúde, em Angra do Heroísmo;

na **Finlândia**, o serviço local da «Kansaneläkelaitos» (Instituto do Seguro Social) e o hospital que dispensa o tratamento. Este formulário deve ser apresentado sempre que são pedidas prestações;

na **Suécia**, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social) do lugar de estada;

na **Islândia**, o «Tryggingastofnun ríkisins» (Instituto Estatal de Seguro Social), em Reiquejavique;

no **Listenstaina**, o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento de Economia Nacional), em Vaduz;

na **Noruega**, o «lokale trygdekantor» (Serviço local de seguro) do lugar de estada.

NOTAS

* Acordo EEE sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Islândia, no Listenstaine e na Noruega.

(¹) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: B = Bélgica.

(^{1a}) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.

Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.

(^{1b}) Para os nacionais italianos indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «código fiscale».

(²) Rua, número, código postal, localidade, país.

(³) Indicar somente os membros da família que se deslocam temporariamente a outro Estado-Membro.

(⁴) Indicar somente quando o endereço dos membros da família for diferente do do trabalhador ou do do titular da pensão ou da renda.

(⁵) A preencher, se o possuir.